

Audiência Pública na CAPADR

ago/2015

Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações de Crédito Rural e do Proagro
Banco Central do Brasil

Debater sobre:

- (I) a **aplicação dos recursos financeiros**, a **previsão e o total do volume disponibilizado** por programa e
- (II) as exigências impostas pelas instituições financeiras para acesso ao crédito rural, como a obrigatoriedade de **garantias** acima das práticas normais e a possível **venda casada** de *seguro* e *títulos de capitalização* de maneira condicionada a liberação do financiamento

A - Previsão e o Total do Volume Disponibilizado

- Plano Safra da Agricultura Empresarial: R\$ 187,7 bilhões
- Plano Safra da Agricultura Familiar: R\$ 28,9 bilhões
- TOTAL: R\$ 216,6 bilhões

B – Aplicação dos Recursos Financeiros

Fonte de Recursos	Valor 1.7-15.8.2014 (R\$ milhões)	Valor 1.7-15.8.2015 (R\$ milhões)	Var. %
Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)	9.335	7.939	-15%
Poupança Rural MCR 6-4	7.604	10.809	+42%
Fundos Constitucionais	1.375	924	-33%
BNDES	2.209	842	-62%
Outras Fontes	1.473	2.601	+77%
TOTAL	21.996	23.115	+5,1%

B – Aplicação dos Recursos Financeiros

- As concessões estão 5% acima do verificado na safra passada – 2014/2015
- Período inicial de 45 dias (ainda é pequeno para melhores prognósticos)
- Agentes Financeiros ainda se adaptando às novas regras

A – “Venda Casada”

- [CDC Lei 8.078/1990](#)
- STF, ADI 2591 (em 2006)
- [Revogação da Resolução 2878/2001](#)
- Lei 8.137/1990 (crime contra relações de consumo) e Lei 12.529/2011 (infração à ordem econômica)
- Ação Supervisora contempla esse assunto – monitoramento, fiscalização, regularização e articulação com demais órgãos competentes
- Ponto chave: Adequado Fluxo de Informação aos órgãos supervisores – Procon, Bacen, Ouvidorias...

B – “Garantias”

- O MCR 2-3-1: “a escolha das garantias é de livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observada a legislação própria de cada tipo”
- Prática Abusiva: Eventual conduta que imponha, de modo unilateral, ao tomador o dever de contratar específica modalidade de garantia (seguro rural) com apenas uma empresa (seguradora) – Relação Consumerista

=> IFs: Equilíbrio entre OBRIGATORIEDADE e NORMAS PRUDENCIAIS

- Resolução CMN 1559 – é vedado às IFs realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos
- Resolução CMN 3721/2009 – Estrutura de Gerenciamento de Risco de Crédito – **suficiência das garantias**

Obrigado!

DEROP

José Angelo Mazzillo Júnior

Chefe de Unidade

jose.angelo@bcb.gov.br